

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880-046.601/89-96

LADS

Sessão de 23 de fevereiro de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.190

Recurso nr. : 78.171 - FIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1985 e 1987

Recorrente : GRECARB INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAMPOS LTDA.

Recorrida : DRF EM SÃO PAULO - SP.

PIS-DEDUÇÃO - LANÇAMENTO REFLEXO - Tratando-se de tributação reflexa, objetivando a cobrança da contribuição devida ao Programa de Integração Social deduzida do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, o julgamento do processo no qual foi exigido o tributo, lido como processo principal, faz coisa julgada no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GRECARB INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAMPOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

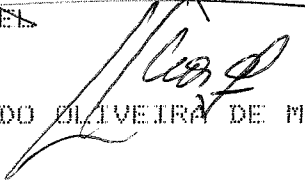
Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


RAUL FIMINTEL

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 29 ABR 1994 

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL e CELSO ALVES FEITOSA. 

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO NR. 10880-046.601/89-96

RECURSO NR.: 78.171

ACORDÃO NR.: 101-86.190

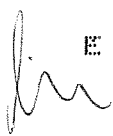
RECORRENTE : GRECARB INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAMPOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

GRECARB INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAMPOS LTDA., com sede em São Paulo-SF, recorre de decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal naquela Cidade, através da qual foi confirmado o lançamento da Contribuição devida ao Programa de Integração Social deduzida do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica dos exercícios de 1985 e 1987 (PIS/DEDUÇÃO), com base no art. 3o. da Lei nr. 07/70, letra "a", parágrafo 1o., acrescida de encargos legais, efetuado em decorrência de lançamento ex officio instaurado contra a referida pessoa jurídica nos autos. do processo nr. 10880-046.602/89-59, do qual este decorre.

2. A efeito do que ocorra com o processo principal, a exigência foi integralmente mantida através da Decisão de fls. 23/24 fundamentando-se a autoridade a quo no princípio da decorrência, no qual o julgamento do processo matriz faz coisa julgada, no mesmo grau de jurisdição, no processo decorrente.

3. Segue-se às fls. 28/35 o tempestivo Recurso para este Conselho, cujas razões são lidas em Plenário.

 E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880-046.601/89-96

ACORDÃO NR. 101-86.190

V O I O

Conselheiro : RAUL PIMETNEL, Relator:

Examinando o Recurso nr. 105.677, interposto pela interessada nos autos do Processo nr. 10880-046.602/89-59, do qual este decorre, esta Câmara, através do Acórdão nr. 101-86.010, em Sessão de 25.01.94, negou-lhe provimento.

No caso, trata-se de Contribuição devida ao Programa de Integração Social PIS/DEDUÇÃO deduzida do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, exigida ex officio através daquele procedimento.

A jurisprudência do Colegiado é no sentido de que o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, por ter-se confirmado naquele o fato econômico causador da tributação reflexa.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 23 de fevereiro de 1994


RAUL PIMETNEL - RELATOR

